

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/CISAMREC/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/CISAMREC/2026

OBJETO: Constitui objeto deste edital o fornecimento de **Sensor de monitoramento contínuo de glicose**, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC.



Criciúma (SC), fevereiro de 2026.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/CISAMREC/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/CISAMREC/2026

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 004/CISAMREC/2024, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações virtuais do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>, onde será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO"** e mais vantajoso para os entes públicos consorciados. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, que regulamentou a Lei nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 10.191/2001 e pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020, e suas alterações, e por quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las e legislações pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital, na Ata de Registros de Preços - ARP e anexos, e pelos preceitos de direito público, aplicando-sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- a) Os documentos contendo as propostas de preços e habilitações serão postados no portal licitações eletrônicas do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>, até a data e o horário previstos no inciso 2.1 deste edital, observando os procedimentos, regras e condições nele estabelecidos, e dos seus anexos;
- b) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;
- c) Para todos os efeitos, não haverá expedientes aos sábados, domingos e feriados federais, estaduais e do município de Criciúma;
- d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do certame na data fixada para a sua realização, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
- e) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- f) O contrato ou documento equivalente, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas ou, na sua omissão, o mesmo prazo da ata de registro de preços estabelecido no inciso "e" desta cláusula, inclusive da sua prorrogação, se for o caso;
- g) O Pregão de forma Eletrônica será realizado em sessão pública, em todas as suas fases, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografada e de autenticação, através do **BLL COMPRAS**, no endereço <https://bll.org.br/>, observando-se os campos próprios para os atos a serem praticados.
- h) Os Trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados neste Edital;
- i) O Edital encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico do CISAMREC, no link <https://cisamrec.sc.gov.br/licitacao>, e no Portal de Licitações do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>;

- j) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação;
- k) **As licitantes/proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições para participar neste certame e as condições para o fornecimento do objeto, bem como as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais e demais pressupostos, ficando cientes de que o CISAMREC aplicará as sanções previstas nas cláusulas deste edital e da Ata de Registro de Preços/Contratos, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações;**
- l) **Ao apresentar a proposta e os documentos de habilitação, o licitante/proponente se obriga e declara ter aceito os termos do presente edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do documentos equivalente, e anexos;**
- m) Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC;
- n) Municípios participantes: Todos os entes associados ao CISAMREC, em dia com as suas obrigações estatutárias.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o fornecimento de Sensor de monitoramento contínuo de glicose, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC.

1.1.1 O vencedor de cada item deverá oferecer treinamento e capacitação, aos municípios solicitantes, conforme disposto a seguir:

- a) Comprometer-se a realizar o treinamento dos técnicos dos Municípios, bem como o re-treinamento e a reciclagem sempre que necessário, incluindo o fornecimento de todos os produtos, materiais e insumos necessários à sua execução, sem qualquer ônus adicional para o Municípios;
- b) Disponibilizar treinamento e capacitação exclusivos aos pacientes e a equipe multidisciplinar, por meio de profissionais devidamente capacitados, de forma a possibilitar o correto manuseio e a adequada interpretação das informações disponibilizadas pelo ecossistema, tais como relatórios, gráficos, download de informações, entre outras funcionalidades necessárias para uma utilização satisfatória;
- c) Disponibilizar, quando requisitado, equipe de profissionais do fornecedor para atendimento presencial, até o limite de uma vez por mês, em local a ser designado pelo Municípios, com a finalidade de auxiliar pacientes e equipes municipais no manuseio dos sensores, leitores e software;
- d) Fornecer programa de educação continuada aos pacientes e aos profissionais, de forma remota e/ou presencial, com vistas à otimização do uso dos equipamentos.

1.1.1.1 Analisar o Anexo VI do presente instrumento, com as demais solicitações, assim como o descritivo complementar.

1.1.2 O valor total estimado para as contratações do objeto do presente edital, é de **R\$ 716.675,00 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme planilha do Anexo III - Planilha com especificações, quantidades e valores dos produtos;

1.2. Os proponentes vencedores do certame deverão atender as seguintes exigências:

1.2.1. Os produtos descritos no Anexo III deverão ser entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, sito na Av. Santos Dumont nº. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, Bairro São Luiz, no município de Criciúma (SC);

1.2.2. Os esclarecimentos e dúvidas técnicas quanto aos produtos, objetos desta licitação, poderão ser solicitadas, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão

pública, através da Plataforma BLL Compras, sob pena de preclusão.

1.3. As aquisições dos produtos, objeto deste edital, serão realizadas pelo CISAMREC mediante emissão de Ordens de Compras - OC, de acordo com os pedidos formulados por cada município consorciado ou pelo setor de compras do CISAMREC, de acordo com suas necessidades, enviado para o endereço eletrônico informado pelo fornecedor no no Anexo I (declaração unificada).

2. ABERTURA

2.1. O credenciamento, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, as propostas de Preços, os documentos de habilitação e demais anexos, deverão ser postados no portal de licitações do **BLL COMPRAS**, do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>; até as **23h59min do dia 11/03/2026**;

2.2. A abertura do presente certame dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, as **08h30min do dia 12/03/2026**, a ser realizada de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

2.3. O presente pregão eletrônico será realizado através do **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>;

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação, salvo por questões supervenientes que serão comunicadas na sala de licitações virtuais do BLL COMPRAS.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas de direito privado, empresários e sociedades empresárias, registradas e sediadas no território brasileiro, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sejam compatíveis com o fornecimento dos objetos licitados, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas no **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico, sendo a proponente a ser adjudicatária/contratada a única responsável pela execução dos serviços;

3.2. Ao apresentar a proposta e os documentos de habilitação, o licitante/proponente se obriga e declara ter aceito os termos do presente edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente e anexos;

3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e por seus órgãos da administração indireta;

3.4. É vedada a participação de empresas cujo cônjuge ou companheiro(a) possua vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais prepostos possuem vínculo direto ou indireto com o CISAMREC ou com os municípios consorciados correspondentes, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do CISAMREC;

3.5. Não será admitida a participação conjunta, neste pregão, de empresas consorciadas, controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;

3.6. Toda documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada a época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em campo próprio

da plataforma de licitações BLL COMPRAS, no endereço indicado no preâmbulo;

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos, impossibilitará o credenciamento e, conseqüentemente, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes interessadas em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do BLL COMPRAS, no link <https://bll.org.br/>;

4.2. O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISAMREC qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso e, conseqüentemente, alteração da senha e chave de acesso, conforme o caso;

4.6. A proponente deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de licitações do **BLL COMPRAS**, inseridos nos campos próprios, a proposta de preços, os documentos de habilitação e demais documentos exigidos neste Edital, até a data e horário estabelecidos no inciso 2.1 deste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente, ficando impedido de participar do certame;

4.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em arquivos digitalizados no formato PDF (*Portable Document Format*) preferencialmente reunidos em formato de compactação de arquivos WINZIP, sendo considerado não apresentado o documento em formato diferente de PDF;

4.6.1.1. Será considerado não apresentado o documento que, estando no formato PDF, estiver com o arquivo corrompido, facultado ao Pregoeiro a sua reapresentação, salvo se tratar-se de documento essencial e constitutivo para o julgamento da proposta ou de habilitação;

4.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil;

4.6.3. Tratando-se de sociedade empresária estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, quaisquer documento de caráter essencial, de natureza constitutiva, apresentados em língua estrangeira, deverá ser autenticado pelo respectivos consulado e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado (Art. 1.134 e ss, CC c/c Instrução Normativa DREI Nº 77, de 18 de Março de 2020);

4.6.3.1. Os documentos não essenciais apresentados em língua estrangeira, de natureza declaratório, deverão ser traduzidos e apresentados juntamente com o original em língua estrangeira, podendo ser exigidos a sua autenticidade por tabelionatos a critério da autoridade competente, fixada no edital, ou por ato do Pregoeiro.

4.6.4. Até a data fixada para apresentação dos documentos, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no

prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

4.7. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.7.1. A proponente ou licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pelas veracidades das informações prestadas, na forma da lei;

4.8. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.8.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, juntamente com os documentos de credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição;

4.8.2. Não será oportunizada a exclusividade formalizadas pelos Art. 47 e 48 da Lei complementar 123/2006 e suas alterações neste certame, tendo em vista que somente a participação das Micro empresas e Empresa de Pequeno Porte não será vantajoso para a administração pública, representando prejuízo na participação ampla dos fornecedores e do maior número de propostas, consoante o disposto no Art. 49 do referido diploma legal, bem como segundo pesquisa junto aos órgãos competentes, não há no mínimo três micro empresas ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local, compreendendo os municípios consorciados ao CISAMREC, nos termos da Resolução nº. 011/CISAMREC/2018, capazes de cumprir as exigências dos objetos estabelecidos no instrumento convocatório;

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Da não exigência de amostra física

5.1.1. Considerando a natureza do objeto - *Sensor de Monitoramento Contínuo de Glicose* - classificado como produto para saúde sujeito à regulação sanitária específica, bem como o fato de que sua adequada avaliação técnica depende de utilização prolongada e acompanhamento clínico do paciente, não será exigida a apresentação de amostra física no curso do certame.

5.1.2. A exigência de amostra, no presente caso, mostra-se tecnicamente incompatível com a dinâmica do pregão eletrônico, uma vez que:

I – A verificação de desempenho do sensor demanda período mínimo de uso contínuo, não sendo possível aferição imediata e objetiva em sessão pública;

II – A validação prática envolve procedimento invasivo e acompanhamento clínico;

III – O produto está sujeito a controle sanitário rigoroso, cuja conformidade é aferida por registro prévio junto à autoridade competente.

5.1.3. A avaliação da conformidade do item ofertado será realizada exclusivamente por meio de análise documental e técnica, conforme critérios objetivos previstos neste edital e no Termo de Referência.

5.2. Da documentação técnica obrigatória

A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação técnica:

I – Catálogo técnico oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, contendo especificações completas do produto ofertado;

II – Ficha técnica detalhada;

- III – Cópia do Registro ou Notificação do produto junto à ANVISA, em situação regular e vigente, compatível com o item ofertado;
- IV – Comprovante de regularidade do fabricante junto à ANVISA;
- V – Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF);
- VI – Declaração formal de que o produto ofertado atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. Da análise técnica

5.3.1. A análise técnica será realizada por servidor(es) ou comissão designada pelo CISAMREC, com conhecimento técnico na área da saúde.

5.3.2. A avaliação observará critérios objetivos, limitando-se à verificação de:

- I – Conformidade do registro sanitário com o produto ofertado;
- II – Compatibilidade das especificações técnicas com as exigências do Termo de Referência;
- III – Atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade;
- IV – Regularidade documental perante os órgãos reguladores competentes.

5.3.3. Não será permitida a substituição do produto ofertado após a fase de lances.

5.4. Da possibilidade de diligência

5.4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá o(a) Pregoeiro(a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta quando se tratar de elemento essencial à sua validade.

5.4.2. Durante a fase de julgamento, poderão ser solicitados documentos complementares, esclarecimentos técnicos, ajustes formais ou documentos eventualmente não anexados, desde que se trate de documento preexistente à data da sessão pública.

5.4.3. Quando solicitada a complementação documental por meio da plataforma eletrônica, a licitante deverá anexar os documentos requeridos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação formal realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.4.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.4.5. O não atendimento à diligência no prazo fixado implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

5.4.6. É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento contínuo das mensagens, convocações e solicitações efetuadas na plataforma eletrônica durante todas as fases do certame, não podendo alegar desconhecimento das comunicações realizadas.

5.5. Da fundamentação

5.5.1. A metodologia adotada - avaliação técnica exclusivamente documental - fundamenta-se na natureza sanitária do objeto, na regulamentação específica aplicável aos dispositivos médicos e nos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade, assegurando julgamento objetivo sem comprometer a segurança dos usuários do SUS.

Essa metodologia assegura a análise criteriosa e segura do produto, mantendo a competitividade e economicidade do pregão, sem comprometer a continuidade do fornecimento ou a integridade da avaliação técnica.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá apresentar as propostas por meio do sistema eletrônico, registrada em

campo próprio, com a descrição do objeto ofertado, preço unitário e a marca do produto do fabricante, conforme expresso no **Anexo III**, até a data e horário estabelecidos para apresentação da proposta (Inciso 2.1 do edital), quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;

6.1.1. O preço estimado por item poderá ser disponibilizado somente após a realização do certame, na fase de homologação, nos termos do acórdão TCU nº. 3.028/2010, ou publicado juntamente com o edital na forma de orçamento visível.

6.1.2. Cotar preços expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais;

6.2. Os preços propostos completos, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.3. A proposta poderá ser apresentada para todos os itens, ou para tantos quantos sejam de conveniência do licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos no Anexo III deste edital;

6.4. Juntamente com as propostas, o licitante deverá apresentar relação dos itens cotados, contendo o número de ordem do item, a descrição do produto, a forma de apresentação da embalagem e o quantitativo do produto por embalagem, que vincular-se-á a proposta;

6.5 Indicar a marca dos produtos ofertados, no campo das propostas, sob pena de desclassificação;

6.5.1. Poderá o proponente indicar, além da marca apresentada com a proposta (inciso 5.5.), em declaração apartada, juntamente com os documentos de habilitação, outras marcas, desde que atenda ao descritivo do item, estabelecido no Anexo III, e demais condições do Edital.

6.6. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da realização do certame, independentemente da data assinalada pela licitante;

6.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, no documento equivalente, e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital;

6.9. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação;

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;

6.11. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elementos ou caracteres que possam identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital;

6.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.13. A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que comprove estar autorizada a comercializar a marca do item, se for o caso;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá inserir no sistema eletrônico os documentos descritos neste edital, da matriz ou da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, a seguir:

- 7.1.1.** Declaração expressa do proponente, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo do Anexo I (declaração unificada);
- 7.1.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob pena de desclassificação, em atendimento ao preceito do Art. 63º, IV, § 1º, da Lei 14.133/21, da Constituição Federal c/c Inciso V, conforme modelo do Anexo I (declaração unificada);
- 7.1.3.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, na forma do inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21, conforme modelo do Anexo I (declaração unificada);
- 7.1.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o Art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo do Anexo I (declaração unificada);
- 7.1.5.** Declaração que a empresa, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de que seus sócios ou profissionais prepostos não possuem vínculo direto ou indireto com o CISAMREC e com os municípios consorciados correspondentes, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do CISAMREC;
- 7.1.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos estabelecidos inabilitará a Licitante e sujeitará às sanções previstas neste Edital.
- 7.2. Relativos à Qualificação Técnica**
- 7.2.1.** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Empresa licitante, expedida pelo município onde está localizada sede ou filial da proponente;
- 7.2.2** Alvará Sanitário, emitido pelo município da sede ou filial da empresa licitante;
- 7.2.3.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) de distribuição e/ou comercialização da marca do item cotado, vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei Federal n.º 6.360/1976 c/c lei nº 9.782/1999, comprovado com a publicação no DOU (Diário Oficial da União), se for o caso;
- 7.2.4.** Declaração de informação do endereço eletrônico para efeitos de emissão de Ordens de Compras-OC, informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas, nos termos do item 18.10, conforme modelo do Anexo I (declaração unificada).
- 7.3. Relativos à Habilitação Jurídica**
- 7.3.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Art. 1.134 e ss, CC c/c Instrução Normativa DREI Nº 77, de 18 de Março de 2020);
- 7.4. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista**
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;
- II. Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal**, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da

Secretaria da Receita Federal;

III. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;

IV. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;

V. Certificado de **Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;

VI. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011;

7.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse;

II. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

§ 1º. Os índices contábeis escolhidos são os mais usuais em editais de licitação, os quais servem para diversos segmentos de mercado incluindo o objeto deste instrumento convocatório. Os índices detectam a boa situação financeira da empresa interessada, porém, a avaliação da real capacidade da empresa não se restringe apenas aos índices, esta avaliação também está atrelada ao inciso II, do item 7.5 deste edital. A utilização do índice **Liquidez Geral (ILG)** se dá pela razão de indicar quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, o Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** é utilizado por indicar quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo e o índice de **Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

§ 2º. Poderá participar do presente processo licitatório a empresa licitante que apresentar

certidão positiva de feitos sobre recuperação judicial, desde que seja demonstrada, na fase de habilitação, sua capacidade econômico-financeira (7.5.II) ou apresentar o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo da recuperação judicial, sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato a ser firmado com a administração (Acórdão nº. 1.826.299/STJ).

7.6. Disposições Gerais da Habilitação

7.6.1. Das Certidões emitidas pela Internet, serão feitas consultas aos serviços de verificação de autenticidade, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las;

7.6.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.6.3. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão;

7.6.4. Será vedada a participação de empresas suspensas de contratar com os entes consorciados ao CISAMREC, ou declaradas inidôneas para contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou em quaisquer esferas de órgãos governamentais, ainda que da administração indireta;

7.6.5. Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;

7.6.6. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, em original ou por cópia autenticada por tabelião;

7.6.7. Ao Pregoeiro e a autoridade competente do órgão gerenciador, reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso ou após a realização da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues;

7.6.8. A falta de quaisquer dos documentos essenciais e constitutivos, exigidos no Edital, implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8. RECEBIMENTO, ABERTURA E FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>;

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para conversação em **tempo real** entre o Pregoeiro e os licitantes (Chat);

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no descritivo do item;

8.3.1. As especificações técnicas exigidas no descritivos do item do produto poderá ser modificada quando tratar-se de erros ou falhas sanáveis, que não alterem a substância das propostas e o fim a que se destina, e será fundamentada pelo Pregoeiro e apreciada pelos demais licitantes;

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

participarão da fase de lances;

8.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao MENOR PREÇO / POR ITEM;

9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.1. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

9.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores para oferta entre lances será de R\$ 0,0001 (décimo de milésimo), podendo, a critério do pregoeiro, por questões de conveniência, estabelecer outros intervalos;

9.3. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, na forma do Inciso I, do Art. 56, da Lei nº. 14.133/2021;

9.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

9.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.4.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos acima consignado, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);

9.8. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema;

9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção

dos lances;

9.10.1. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do CISAMREC.

9.11. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROPOSTA

9.11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados;

9.11.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço ou mais vantajoso para a administração, observado o critério de julgamento para a contratação.

9.11.3. O Pregoeiro concederá, na sessão, o tempo de 10 (dez) minutos para o recebimento de contraproposta, podendo prorrogá-lo pelo tempo necessário para a obtenção do menor preço para a administração a pedido do licitante;

9.11.4. O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada.

9.11.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar em campo próprio do sistema a ser liberado pelo pregoeiro, a sua proposta adequada ao último lance, observando as especificações dos descritivos do item e dos termos do Edital.

9.11.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.11.7. o preço unitário classificado que for superior valor estimado, observado em orçamento realizado na fase interna da licitação, faculta ao pregoeiro diligenciar o motivo do valor excessivo, podendo negociar com o licitante classificado, ou aceitar a proposta, observado o interesse público, podendo ainda ser corrigido levando-se em consideração o preço médio de mercado ou o preço máximo para venda dos produtos regulados, conforme o caso, mediante justificativa do pregoeiro, anuída pela autoridade competente, que registrará a ocorrência em Ata.

9.11.8. Será desclassificado, as propostas que ofertar preço, unitário e/ou global, conforme o caso, que o torne inexequível, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos estabelecidos no Inciso III, Art. 59, da Lei nº. 14.133/21, mediante declaração expressa e/ou documentos inequívocos e cabais, que o preço proposto é executável (Anexo V - Modelo).

9.11.8.1. Sob pena de preclusão, o prazo estabelecido para demonstrar que a proposta é exequível será de 30 (trinta) minutos, mediante impulso do(a) pregoeiro(a), podendo este prazo ser prorrogado a critério deste.

9.11.8.2. Será considerado inexequível o item cujo preço ofertado é 70% (setenta por cento) menor que a média aritmética das 03 (três) maiores ofertas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado/estimado pela Administração Pública, apuradas após o encerramento dos lances.

9.11.8.3. Demonstrado pelo licitante, mediante expressa declaração, que o preço ofertado no item, considerado inexequível pela administração, é executável e, após adjudicado e/ou homologado, se os pedidos de compras (OCs) não forem cumpridos no prazo estabelecido ou requerido o cancelamento do item, será aplicadas as sanções correspondentes, conforme estabelecidos no Edital, na ARP, contrato ou documento equivalente.

9.12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.12.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro

examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.12.2. Será desclassificada a proponente que:

- I. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- II. Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

9.12.3. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro ou a Autoridade competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.12.4. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), o Pregoeiro examinará a documentação de Habilitação do licitante vencedora para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital;

9.12.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.12.5.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- I. Deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital, salvo o desatendimento de exigências formais não essenciais, que observará a disposição do item 19.2, deste edital;
- II. Apresentar declaração ou documentação falsa ou que contenha qualquer vício de ordem formal, essencial para o julgamento das propostas;

9.13. RECURSOS

9.13.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, no **CAMPO PRÓPRIO** do sistema **BLL COMPRAS [Manifestação Recurso]**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no próprio sistema.

9.13.2. Terá prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para interposição de recurso em face de:

- I - ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- II - julgamento de propostas;
- III - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- IV - anulação ou revogação da licitação;
- V - extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

9.13.3. Tratando-se de recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.13.2 deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.13.4. Serão cabíveis pedidos de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contando da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.13.5. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.13.6. O recurso de que trata o item 9.13.2 deste Edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.15. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.16. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.17. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas;

9.18. Os recursos somente serão admitidos e processados se interpostos no campo próprio do *BLL COMPRAS*, e tempestivamente;

9.14.1. A falta de manifestação imediata com a síntese dos motivos do recurso da licitante, no CAMPO PRÓPRIO do sistema *BLL COMPRAS* **[Manifestação Recurso]**, importará a decadência do direito de recurso, vedada qualquer outra forma ou meio de manifestação recursal, e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, registrando-se na Ata da Sessão;

9.14.2. Sob pena de inadmissibilidade, as razões recursais, bem como as contrarrazões recursais, a que se refere o inciso 9.14, deverá, ser postada no CAMPO PRÓPRIO do sistema *BLL COMPRAS* **[Recurso]**, vedada qualquer outra forma ou meio de apresenção.

9.14.3. O tempo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos, imediatamente após declarada a licitante vencedora, momento em que o pregoeiro iniciará a contagem do tempo recursal;

9.14.3.1. Todas as ações praticadas no sistema serão realizadas dentro do horário de expediente do CISAMREC (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), sendo de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.14.4. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer;

9.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, na presença dos demais licitantes;

9.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;

9.17. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

9.18. As empresas vencedoras de cada item deverão apresentar em até 02 (duas) horas após ser considerada vencedora, e solicitado via plataforma, ou juntamente com os documentos de habilitação, no Portal de Licitações do *BLL COMPRAS* seguintes documentos:

I - Apresentar junto a proposta adequada, o item vencido, contendo o número de ordem do mesmo, a descrição do produto, a forma de apresentação da embalagem, quantitativo do produto por embalagem, que vincular-se-á a proposta adequada e o número do registro do produto emitido pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - A proposta adequada será requisitada pelo Pregoeiro ao declarar o(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) vencido(s), que será anexada pelo proponente em local próprio do sistema;

III - Os registros dos produtos na ANVISA, com prazo de validade no mês do processo licitatório, não serão aceitos sem o protocolo de renovação.

9.19. Caso os documentos não sejam apresentados no prazo indicado, ou que estejam em desacordo com a legislação pertinente, a empresa será automaticamente desclassificada, sob pena de ficar impedida de licitar com os municípios consorciados, passando ser vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, sob pena de preclusão;

10.2 . Ocorrendo a preclusão a que se refere o inciso 10.1, a impugnação ou esclarecimento não será admitida, ocorrendo o arquivamento sumário, bem como não suspenderá o curso do certame;

10.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado a último dia útil anterior à data da abertura do certame, divulgando-a no sítio eletrônico oficial do CISAMREC e na plataforma da realização do pregão;

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário for;

10.6. As impugnações a que se refere os itens 10.1, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, será considerada comunicação e não terá efeito de recurso;

10.7. As impugnações deverão ser justificadas e fundamentadas, vedada a sua utilização como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Competente, arquivar sumariamente os expedientes, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.8. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal;

10.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. As impugnações somente serão admitidas e processadas se interpostas no campo próprio do Portal de Licitações **BLL COMPRAS**, e tempestivamente;

10.11. Os pedidos de esclarecimentos deverá ser solicitado, tempestivamente, através do campo específico da Plataforma **BLL COMPRAS**.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo à Autoridade Competente para a sua homologação e posterior adjudicação do objeto;

11.2. Caso haja recurso, a homologação pela Autoridade Competente e a adjudicação, somente ocorrer após apreciação pelo Pregoeiro, que poderá encaminhar à autoridade competente para apreciação quando tratar-se de questões técnicas relativas ao produto, bem como ao parecer jurídico em se tratando de matéria de direito.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP E/OU CONTRATAÇÃO

12.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado;

12.1.1. No mesmo prazo acima estabelecido, o adjudicatário deverá apresentar relação, somente dos itens vencedores registrados na ARP, contendo a descrição do produto, a forma de apresentação da embalagem e o quantitativo do produto por embalagem, para o devido registro no sistema informatizado do CISAMREC;

12.2. A licitante vencedora por item deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação;

12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor do certame, no item, em atender o disposto no item 12.1, dentro do prazo estabelecido, sujeitará, a licitante, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa estabelecida do item 17.2, d, d.5, deste edital;

12.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

12.5. A relação jurídica com a fornecedora/adjudicatária, vencedora no certame quanto ao (aos) item (ns), será formalizada através da Ata de Registro de Preços - ARP, que preencha os pressupostos do Art. 41, da Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, cujo contrato decorrente da ARP poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tal como, Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Compra (OC), com entrega imediata, no prazo estabelecido no edital ou na ARP, que não resultem em obrigações futuras, independentemente de seu valor;

12.6. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, no prazo estabelecido no item 12, ou sendo requerido pela licitante vencedora a sua desclassificação ou cancelamento da Ata no item, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Edital de Licitação, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários, respeitada a ordem de classificação, e que aceitem à fornecer o quantitativo indicado pela Autoridade Competente, do mesmo produto descrito no edital, da mesma marca ou marca reconhecida e aceitável, com qualidade igual ou superior, com o mesmo preço do licitante vencedor, para que, se aceitem, adjudicar na Ata de Registro de preços;

12.7. Excepcionalmente, afim de atender aos interesses públicos e dos usuários do SUS, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate do do mesmo produto descritivo do Anexo III, com qualidade ou desempenho igual e superior do produto ofertado, devidamente justificada e comprovada a vantagem, desde que a oferta seja em valor inferior ao limite máximo admitido no certame, e que aceitem à fornecer o quantitativo indicado pela Autoridade Competente do mesmo produto descrito no edital, da mesma marca ou marca reconhecida e aceitável.

13. ALTERAÇÕES E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos

fornecedores;

13.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas neste Edital, no regulamento ou na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

13.5. A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nos termos estabelecidos na respectiva ARP.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC

Unidade: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC

Programa: 1 - Regionalização da Saúde

Função: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Ativ.: 2.003 – Manutenção do Programa de Medicamentos

(5) 3.3.90.00.00.00.00.00

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do (s) produto (s) na sede do CISAMREC, sito a Avenida Santos Dumont nº 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, anuídas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos;

15.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC, de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;

15.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, indicada pela Adjudicatária/Contratada, conforme Anexo I (declaração unificada), cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá a Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago pelo Contratante;

15.2 Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item fornecido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega;

15.3 A nota fiscal, deverá conter no seu corpo ou rodapé, o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, número do pedido, número da OC, e o nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, em formato pdf e em formato xml, para os e-mails compras@cisamrec.sc.gov.br. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

15.4 Nenhum pagamento será efetuado pelo CISAMREC, sem a devida comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente;

16. PRAZO, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

16.1. Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra- OC, enviada por e-mail (item 7.2.4

c/c 18.10 deste edital), no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros;

16.1.1. O prazo de entrega estabelecido no item 16.1 é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei, comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido no item 16.1, acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações;

16.2. A não observância do item 16.1.1 caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas no 18 e ss deste Edital;

16.3. Aceito e oficializado por escrito, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela Autoridade Competente do órgão gerenciador;

16.4. Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou do município de Criciúma, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h; ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres;

16.5. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização e distribuição do produto (Lei nº 6.360/1976, Portaria MS nº 2.814/98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

16.6. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

16.7. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para a substituição, contados do recebimento do produto;

16.8. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor;

16.9. Os produtos ou itens que serão fornecidos pelas empresas vencedoras no certame, devem apresentar em suas embalagens secundárias e primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998), sob pena de devolução da mercadoria, as expensas do fornecedor;

16.10. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas instruções de uso;

16.11. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde se for o caso;

16.12. As embalagens primárias dos produtos (caixas, frascos, pacotes, etc.) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

16.13. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível, se for o caso;

16.14. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;

16.15. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;

16.16. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

16.17. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;

16.18. O transporte dos produtos deverão ser realizados em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que alterem as características físico-químicas dos produtos;

16.19. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca à licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

16.20. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;

16.21. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;

16.22. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes, pelo setor responsável pelo recebimento;

16.23. Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;

16.24. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;

16.25. Se, posteriormente ao recebimento dos volumes, houver divergências entre os quantitativos de unidades ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos;

16.25.1. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se a Cláusula 15.26.1 deste Edital.

16.26. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

16.26.1. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida parcialmente pelo setor

competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento do quantitativo remanescente, sem qualquer tipo de ônus ao CISAMREC;

16.27. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);

16.28. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

17. ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

17.1. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriados e aprovados pelo responsável do Setor de Compras do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento;

17.2. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;

17.3. Os produtos fornecidos pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;

17.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante ou a adjudicatária/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, da ARP ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato, da ARP ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente (nota de empenho, AF ou OC);

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato, ata de registro de preço-ARP ou documento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para celebração da ARP ou contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no ;

18.2. Serão aplicadas a licitante ou adjudicatária, pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multas:

a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens adjudicado na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 30% (trinta por cento), entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 16.1 deste instrumento;

a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens, adjudicados no certame correspondente, apazada no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea “a”, inclusive a de suspensão ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este edital e a ARP;

a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea “a” deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas na Cláusula 16.1.1, deste edital;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços-ARP, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos do item 18, deste edital, não especificada na alínea “a” deste subitem, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços-ARP, do contrato ou documento equivalente, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;

d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:

d.1) houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;

d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP após a assinatura do adjudicatário, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;

d.3) Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;

III – suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC, com os municípios consorciados ao CISAMREC e com seus órgão da administração indireta;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta da união, distrito de feral, estados e municípios e de seus órgão governamentais.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. A sanção previstas no inciso II, do item 18.2 deste edital, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item 18.2 deste edital, será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante/adjudicatária responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 deste edital será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 18.4, deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.8. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;

18.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber ou retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público.

18.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos item 18.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;

18.11. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante;

18.12. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.13. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução contratual, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;

18.13.1. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes;

18.14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

18.15. As Ordens de Compras-OCs, comunicações, notificações, intimações e imposições

administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado no item 7.2.4 deste edital Anexo I (declaração unificada);

18.15.1. Cumpre ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico, sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do Anexo I (declaração unificada) (item 7.2.4 do Edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam passíveis de correções, a aferição da sua qualidade, segurança e eficácia do produto, conforme o caso, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

19.5. A adjudicação do objeto ou itens para a licitante vencedora, e a homologação do certame, não implicará direito do licitante/adjudicatária à contratação;

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente normal no município de Criciúma SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, quando pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às proponentes por qualquer meio do *BLL COMPRAS*, no site do CISAMREC ou pela Rede Mundial de Computadores (Internet) ou via e-mail;

19.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos;

19.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, em conformidade com as disposições constantes nas legislações citadas no preâmbulo e nos dispositivos, deste Edital;

19.12. Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, contrato ou documentos equivalentes, e pela emissão de pedidos de compras pelos municípios consorciados, nos termos do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços;

19.13. A critério do CISAMREC, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado;

19.14. Será competente o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital;

19.15. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser solicitados, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através da Plataforma BLL Compras, dentro do prazo estabelecido.

19.16 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Declaração Unificada;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;

Anexo III – Planilha com as especificações, quantidades e valores dos produtos;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Declaração de Exequibilidade do preço proposto.;

Criciúma (SC), 25 de fevereiro de 2026.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente

COLOCAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO I

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/CISAMREC/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/CISAMREC/2026

Constitui objeto deste edital o fornecimento de **Sensor de monitoramento contínuo de glicose**, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA CREDENCIADA.....), pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ nº ..., sito à Rua ..., nº. ..., sala ..., bairro: ..., cidade/UF, CEP: ..., telefone: (...)..., neste ato representada pelo(a)s sócio(a)s administrador(a)(es) ..., RG: ..., CPF: ..., residente na Rua ..., nº. ..., bairro: ..., CEP: ..., cidade/UF, declaro(amos) para os devidos fins:

- 1) Não fomos declarados inidôneos, não há fato impeditivo e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da lei nº. 14.133/2021;
- 2) Que em cumprimento ao que determina o Art. 7º, XXXIII, da CRFB (1988), declaramos que não temos em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- 3) Que tomou conhecimento de todas as condições de habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que trata o presente Edital supra e suas alterações, para a respectiva contratação;
- 4) Que não possui em seu quadro funcional cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais prepostos não possuem vínculo direto ou indireto com o CISAMREC e com os municípios consorciados correspondentes, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do CISAMREC.
- 5) Que os recebimentos pelos serviços realizados, caso não seja emitido o respectivo boleto bancário junto a apresentação da nota fiscal, poderá o pagamento ser efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, a crédito na conta da CONTRATADA, abaixo informado, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção, sendo de responsabilidade da Contratada comunicará, imediatamente, a ocorrência de qualquer alteração.
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
- 6) Que utilizará o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo sua a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido e-mail, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos

que deste provier;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município)/SC, xx de fevereiro de 2026.

NOME DA EMPRESA LICITANTE

(nome) – Representante legal

ANEXO II - Modelo

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº XXX/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/CISAMREC/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/CISAMREC/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, Sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG nº. 5ª/R XXX.54X/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 4XX.6XX.XX9-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE**; e a(s) empresa(s) _____ CNPJ/MF

n.º _____ estabelecida na _____
_____, em _____, doravante denominada

ADJUDICATÁRIA (S)/CONTRATADA (S),

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital supra e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 002/CISAMREC/2026**, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste edital o fornecimento de **Sensor de monitoramento contínuo de glicose**, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, conforme itens e especificações dos produtos constante no **Anexo III** deste Edital do Pregão Eletrônico supra.

PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes no Relatório de Vencedores do Processo (Anexo I) emitido na Plataforma BLL Compras gerado em **XX/XX/2026 às XX:XX:XX**.

PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3ª. Os produtos deverão ser entregues, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da(s) Ordem(ns) de Compra-OC, enviada por e-mail, no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros.

§1ª. O prazo de entrega estabelecido no *caput* desta cláusula é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei, comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput*, acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações, referenciando o item e o descritivo do produto, o número da ordem de compra correspondente e assinalando o prazo de prorrogação. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das

disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9ª desta ARP;

§2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de Compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente, desde que inexistam ordens de compras em aberto anteriores ao pedido de prorrogação de prazo para entrega expresso no *caput* e superiores ao prazo de entrega;

§3ª. Os produtos deverão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda-feira a sexta-feira, das **8h às 12h** e **das 13h às 17h**, exceto quando ocorrer feriados nacionais ou estaduais, e feriados e pontos facultativos do município de Criciúma, ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;

§4ª. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

§5ª. Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias.

§6ª. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido, da Ordem de Compra e o nome do município solicitante do produto; e demais dados. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, em fomato pdf e formato xml, para o e-mail compras@cisamrec.sc.gov.br. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§7ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc...);

§8ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de 15 (quize) dias corridos, para substituição, contados do recebimento do produto;

§9ª. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

§10. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);

§11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;

§12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;

§13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de

fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;

§14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível, se for o caso;

§15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para os municípios;

§16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);

§17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;

§18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas;

§19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE;

§20. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;

§21. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;

§22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

§23. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;

§24. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens secundárias e/ou primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;

§25. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes indicados no romaneio da transportadora, pelo setor responsável pelo recebimento;

§26. Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;

§27. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;

§28. Se posteriormente ao recebimento dos volumes houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:

I. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se o §30 desta Cláusula.

§29. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

§30. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quando comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.

§31. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);

§32. A Adjudicatária/Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;

§33. O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Adjudicatária/Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;

§34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Adjudicatária/Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;

§35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções;

§36. Nos casos da Adjudicatária/Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;

§37. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte do produto está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

§ 38. Os volumes (caixas) devem ser separados por NF, ou seja, cada NF deve vir com seu respectivo volume, contendo apenas os itens que constam na mesma. **Os itens NÃO podem vir agrupados**, sob pena de devolução e não aceite, deve ser separado por município e por pedido, portando cada NF terá o número do seu pedido e o nome do município e volume(s) separado(s) dos demais.

ALTERAÇÃO DA ARP E SUA VALIDADE

Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços – ARP, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos demais classificados/fornecedores no certame;

§2º. O fornecedor/adjudicatário poderá ter seu registro/ARP cancelado, parcial ou total, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e deste instrumento e, subsidiariamente, por ato da Autoridade Competente, para atendimento ao interesse público e da administração;

§3º. A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nas seguintes condições:

I. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicado na ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicados na ARP, somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em aberto enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, que será comunicado, via e-mail, no endereço eletrônico da Adjudicatária/Contratada, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na Cláusula 3ª deste instrumento e no respectivo edital licitatório;

b) Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, deverá ser oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas das demais classificadas no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ao vencedor do certame ou propor preço diferente e mais vantajoso para a administração, nos termos estabelecido no respectivo edital licitatório, na ARP e na Lei 10.191/2001;

c) Ofertado o valor pelas demais classificadas e estes mantiverem o preço adjudicado pelo vencedor do certame ou proposto preço inferior ao requerido pela adjudicatária, este será automaticamente desclassificado no item e, conseqüentemente, convocadas as demais classificadas no certame, observando-se a ordem de classificação e o menor preço ofertado;

d) Caracterizará sobrepreço quando o percentual aplicado para o equilíbrio econômico-financeiro do produto for superior ao índice percentual aplicado para reajuste do produto pelo laboratório/fabricante, vedado, neste caso, a autuação do processamento administrativo do pedido;

e) É vedado o pedido de realinhamento econômico-financeiro de item ou produto, quando não provado o reajuste praticado pelo fabricante da marca cotada, tratando-se de fornecedor distribuidor, ou de planilha circunstanciada compondo o custo e/ou resoluções do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, conforme o caso, tratando-se de fornecedor fabricante da marca, bem como não será considerado como provas das alegações o simples comunicado do reajuste pelo fabricante ou notas fiscais de outros distribuidores, sem as provas acima estabelecidas;

II. O pedido de cancelamento de item adjudicado na ARP deverá ser fundamentado nos princípios do Edital de Licitação correspondente, vinculados a esta ARP, e só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em abertos, enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento;

b) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será processado administrativamente se oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena indeferimento sumário e arquivamento definitivo do pedido.

III. O pedido de troca de marca de item adjudicado na ARP, somente será processados administrativamente quando, comprovadamente tratar-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do Anexo III do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:

a) registro do produto e autorização de sua comercialização e distribuição, expedido pela ANVISA;

b) especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo por embalagem;

c) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;

d) Não requerida a supressão, nos termos acima estabelecido, e verificado a oferta do produto com preço inferior ao ofertado pela adjudicatária, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.

§4º. As ordens de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere os incisos I e II desta cláusulas, deverão ser atendidas pela adjudicatária na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;

§5º. Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados individualmente por item, mediante:

I. requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;

II. o número do pregão e da ARP correspondente;

III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;

IV. narração dos fatos e fundamentos legais;

V. provas cabais e inequívocas das alegações;

VI. data de emissão;

VII. a assinatura do representante legal da empresa;

§6º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa para o órgão gerenciador/administração, ou por questões supervenientes, vedado o reajuste de preços, do item ou produto, no período de 04 (quatro) meses, após a sua adjudicação.

ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Cláusula 5ª. Os produtos somente serão considerados aceitos depois de vistoriado e aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado

para o seu recebimento.

§1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características e especificações exigidas na ARP, no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Adjudicante/Contratante, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;

§2º. Os produtos fornecidos pela Adjudicatária/Contratada deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o Adjudicatária/Contratada poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecido pelo fabricante, como padrão de qualidade de seu produto;

§3º. O Adjudicante/Contratante poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;

§4º. Não serão recebidas as mercadorias, ou a critério do CISAMREC devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

§5º. Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente, de acordo com a OC enviada;

§6º. A comunicação a que se refere o §5º, deverá ser solicitada para o Setor de Compras do CISAMREC, via e-mail: compras@cisamrec.sc.gov.br com cópia para cd@cisamrec.sc.gov.br.

PAGAMENTOS E REMUNERAÇÕES

Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;

§1º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICADO**” pelo responsável do órgão competente do ADJUDICANTE/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;

§2º. Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega, o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§3º. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica, TED ou PIX, na conta corrente indicada pela Adjudicatária/Contratada, conforme **Anexo I da**

declaração unificada, com as seguintes condições e deduções:

I - O cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago à Adjudicante/Contratante, salvo se isento;

II - Retenção dos impostos, taxas e contribuições sociais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal e demais legislações pertinentes, conforme o caso;

§4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;

§5º. A Adjudicatária/Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da suspensão do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade;

§6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Adjudicante/Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;

§7º. O Adjudicante/Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Adjudicatária/Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;

§8º. O Adjudicante/Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital, na ARP e seus anexos.

§9º. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária/Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICANTE/CONTRATANTE

Cláusula 7ª. O Adjudicante/Contratante se obriga:

I - Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ARP;

II - Aplicar a penalidade, quando for o caso;

III - Prestar todas e quaisquer informações, quando solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO/ARP ou documento equivalente;

IV - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;

V - Reter dos impostos, taxas e contribuições sociais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal e demais legislações pertinentes, conforme o caso;

VI - Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção imposta.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

Cláusula 8ª. Para o cumprimento desta ARP ou CONTRATO, a Adjudicatária/Contratada se obriga:

I - Fornecer os produtos solicitados através da Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no Anexo III do edital e seus anexos, observando as formas e condições dispostas na Cláusula 3ª deste instrumento;

II - Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

III - Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

IV - Fornecer o objeto registrado, das marcas, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta;

V - Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

VI - Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos estabelecidos do edital correspondente.

SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 9ª. O licitante ou a adjudicatária/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato, ou documento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para celebração da ata de registro de preço ou contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas a licitante ou adjudicatária, pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multas:

a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens adjudicado na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 16.1 deste instrumento;

a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea “a”, inclusive a de suspensão ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas,

respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este edital e a ARP;

a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea “a” deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas na Cláusula 16.1.1, deste edital;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos do item 18, deste edital, não especificada na alínea “a” deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços ou do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;

d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:

d.1) houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;

d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP após a assinatura do adjudicatário, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;

d.3) Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;

III – suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao CISAMREC e com seus órgão da administração indireta;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta da união, distrito de federal, estados e municípios e de seus órgão governamentais.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§3º. A sanção previstas no inciso II, caput desta cláusula, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item §1º deste edital, será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9º deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante/adjudicatária responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º. A sanção prevista no inciso IV do item §1º deste edital será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9ª deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII cláusula 9ª deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §3º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º. A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º deste edital será precedida de análise jurídica e observará será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§7º. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;

§8º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não receber ou retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Presentes razões de interesse público.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos item §1º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;

§10. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante;

§11. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução contratual, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;

§13. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes;

§14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

§15. As Ordens de Compras-OCs, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado no item 7.2.4 deste edital **Anexo I (declaração unificada)**;

§16. Cumprido ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico, sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do **Anexo I (declaração unificada)** (item 7.2.4 do Edital).

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Adjudicante/Contratante, quando:

I - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

II - A detentora não receber qualquer OC, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

§1º. O cancelamento do registros, nas hipóteses previstas no Edital ou na ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC;

§2º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital e desta ARP;

§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado na ARP será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, nos termos do item **7.2.4 do Edital**, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

§4º. Pela detentora, na forma e termos do Art. 4º da ARP, quando, mediante solicitação por escrito, provar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

§5º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Cláusula 11. A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s), e número do pedido formulado pelo correspondente município consorciado ao CISAMREC;

§1º. A emissão Ordens de compras, de notas de empenho, ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

§2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e nos dispositivos, deste Edital;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços - ARP, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2026**, seus anexos e a proposta da detentora da ata.

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133-2021, pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020 e pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e suas alterações, bem como pelos princípios gerais do direito.

FORO

Cláusula 15. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 18 fevereiro de 2026

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente

NOME DA EMPRESA DETENTORA DA ATA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/CISAMREC/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/CISAMREC/2026

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PRODUTOS

DO OBJETO Constitui objeto deste edital o fornecimento de **Sensor de monitoramento contínuo de glicose**, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, para aquisições futuras e eventuais, de acordo com as especificações, quantitativos estimados e condições expressas do Anexo III do presente Edital.

Lote	ME/EPP	Item	Descrição	Unid	Ficha técnica	Catálogo	Quantidade a licitar	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Não	1	Sensor de monitoramento contínuo de glicose (CGM): Sensor compatível com aplicativo específico, destinado à medição dos níveis de glicose no líquido intersticial em pessoas com diabetes mellitus tipo 1 ou 2, a partir de 2 anos de idade. O sensor deve possuir vida útil de 14 dias e realizar medições de glicose a cada 5 minutos ou em tempo inferior, via Bluetooth ou escaneamento, sem necessidade de calibração ou codificação. Cada leitura fornece o valor atual da glicose, as setas de tendência e um histórico gráfico das últimas 8 horas. A transmissão dos dados ocorre via Bluetooth, sem a necessidade de transmissor adicional, para o aplicativo, compatível com smartphones (Android e iOS). O sistema permite a configuração de alarmes opcionais para glicose alta, glicose baixa e perda de sinal. O dispositivo é resistente à água, suportando imersões de até 1 metro por até 30 minutos. Por meio da plataforma de gerenciamento de dados, o paciente pode compartilhar suas informações de glicose remotamente com profissionais de saúde. O aplicativo também possibilita o compartilhamento em tempo real com familiares e cuidadores, oferecendo suporte adicional ao tratamento. O intervalo de medição de glicose vai de 40 a, no mínimo, 450 mg/dL, com recuperação de dados do sensor feita via Bluetooth ou escaneamento pelo aplicativo vinculado. Garantia de no mínimo 3 meses. A validade mínima do produto é de 6 meses. *O fornecedor vencedor deverá fornecer, como bonificação, o Leitor (descritivo no Anexo VI) compatível com o sensor, conforme número de pacientes ativos dos municípios consorciados, em proporção, que adquirirem os Sensores. O sensor e o leitor devem possuir registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). Os licitantes deverão apresentar os respectivos registros e certificados de ambos os dispositivos, e demais solicitações conforme Anexo VI. *O Kit do sensor de glicose deve dispor de todo material necessário para o seu pleno funcionamento, com no mínimo: 01 sensor esterilizado, 01 aplicador e folheto informativo do produto.	Unid	Sim	Sim	1.200	358,2000	429.840,0000

2	Não	2	Sensor de monitoramento contínuo de glicose (CGM): Sensor compatível com aplicativo específico, destinado à medição dos níveis de glicose no líquido intersticial em pessoas com diabetes mellitus tipo 1 ou 2, a partir de 2 anos de idade. O sensor deve possuir vida útil de 14 dias e realizar medições de glicose a cada 5 minutos ou em tempo inferior, via Bluetooth ou escaneamento, sem necessidade de calibração ou codificação. Cada leitura fornece o valor atual da glicose, as setas de tendência e um histórico gráfico das últimas 8 horas. A transmissão dos dados ocorre via Bluetooth, sem a necessidade de transmissor adicional, para o aplicativo, compatível com smartphones (Android e iOS). O sistema permite a configuração de alarmes opcionais para glicose alta, glicose baixa e perda de sinal. O dispositivo é resistente à água. Por meio da plataforma de gerenciamento de dados, o paciente pode compartilhar suas informações de glicose remotamente com profissionais de saúde. O aplicativo também possibilita o compartilhamento em tempo real com familiares e cuidadores, oferecendo suporte adicional ao tratamento. O intervalo de medição de glicose vai de 40 a, no mínimo, 450 mg/dL, com recuperação de dados do sensor feita via Bluetooth ou escaneamento pelo aplicativo vinculado. Garantia de no mínimo 3 meses. A validade mínima do produto é de 6 meses. *O sensor deve possuir registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). Os licitantes deverão apresentar o respectivo registro e certificado do dispositivo, e demais solicitações conforme Anexo VI. *O Kit do sensor de glicose deve dispor de todo material necessário para o seu pleno funcionamento, com no mínimo: 01 sensor esterilizado, 01 aplicador e folheto informativo do produto em todas as unidades encaminhadas.	Unid	Sim	Sim	500	260,4200	130.210,0000
---	-----	---	--	------	-----	-----	-----	----------	--------------

3	Não	3	Sensor de monitoramento contínuo de glicose (CGM): Sensor compatível com aplicativo específico, destinado à medição dos níveis de glicose no líquido intersticial em pessoas com diabetes mellitus tipo 1 ou 2, a partir de 2 anos de idade. O sensor deve possuir vida útil de 14 dias e realizar medições de glicose a cada 5 minutos ou em tempo inferior, via Bluetooth ou escaneamento, sem necessidade de calibração ou codificação. Cada leitura fornece o valor atual da glicose, as setas de tendência e um histórico gráfico das últimas 8 horas. A transmissão dos dados ocorre via Bluetooth, para o aplicativo, compatível com smartphones (Android e iOS). O sistema permite a configuração de alarmes opcionais para glicose alta, glicose baixa e perda de sinal. O dispositivo é resistente à água, suportando imersões de até 1 metro por até 30 minutos. Por meio da plataforma de gerenciamento de dados, o paciente pode compartilhar suas informações de glicose remotamente com profissionais de saúde. O aplicativo também possibilita o compartilhamento em tempo real com familiares e cuidadores, oferecendo suporte adicional ao tratamento. O intervalo de medição de glicose vai de 40 a, no mínimo, 450 mg/dL, com recuperação de dados do sensor feita via Bluetooth ou escaneamento pelo aplicativo vinculado. Garantia de no mínimo 3 meses. A validade mínima do produto é de 6 meses. *O sensor deve possuir registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). Os licitantes deverão apresentar o respectivo registro e certificado do dispositivo. *O Kit do sensor de glicose deve dispor de todo material necessário para o seu pleno funcionamento, com no mínimo: 01 sensor esterilizado, 01 aplicador e folheto informativo do produto. E demais solicitações conforme Anexo VI. Obs: Se for necessário o uso de transmissor, este deverá sempre acompanhar o kit, em cada solicitação e unidade de sensor encaminhada deverá acompanhar o transmissor.	Unid	Sim	Sim	500	313,2500	156.625,0000
				Total de quantidade estimada para 27 municípios			2.200	Total de valorestima do (R\$)	716.675,0000

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/CISAMREC/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO

Processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para registros de preços, do tipo menor preço e mais vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Resolução nº. 008/CISAMREC/2020, Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e demais legislações pertinentes.

2. OBJETO E DESCRITIVO

Constitui objeto deste edital o fornecimento de **Sensor de monitoramento contínuo de glicose**, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir, devidamente indicada pelo setor contábil por meio do **Parecer Contábil nº 06/2026**, que atestou a existência de saldo e adequação orçamentária para a realização da despesa:

Órgão: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC
Unidade: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC
Programa: 1 - Regionalização da Saúde
Função: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Ativ.: 2.003 – Manutenção do Programa de Medicamentos
(5) 3.3.90.00.00.00.00.00

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

A estimativa de quantitativos encontra-se detalhada na Planilha de Especificações constante no Anexo VII do Edital.

O dimensionamento das quantidades foi realizado com base em critérios técnicos e objetivos, considerando, primordialmente, a média de consumo anual efetivamente registrada pelos municípios consorciados ao CISAMREC no último exercício, conforme pedidos realizados. Tal metodologia permitiu aferir o histórico real de utilização dos Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose, refletindo a demanda efetivamente observada no âmbito da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do histórico de consumo, foram considerados:

I – A tendência de crescimento da demanda decorrente do aumento da prevalência de Diabetes Mellitus na população;

II – A ampliação gradativa do acesso à tecnologia de monitoramento contínuo de glicose, em virtude da incorporação progressiva dessa ferramenta às rotinas assistenciais da Atenção Primária e da Atenção Especializada;

III – A possibilidade de inclusão de novos pacientes elegíveis ao uso do dispositivo, seja por indicação clínica, seja por adequação de protocolos municipais;

IV – A eventual adesão ou ampliação de quantitativos por parte dos entes consorciados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados não configuram obrigação de aquisição integral por parte da Administração, representando mera expectativa de consumo, a ser concretizada conforme a necessidade efetiva de cada ente consorciado e a disponibilidade orçamentária.

A metodologia adotada confere maior segurança ao planejamento da contratação, evitando tanto a subestimação — que poderia comprometer a continuidade da assistência aos pacientes — quanto a superestimação injustificada, assegurando observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade histórica de consumo, com a projeção de crescimento assistencial e com a política pública de ampliação do acesso ao monitoramento glicêmico contínuo no âmbito dos municípios consorciados.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 716.675,00 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente à aquisição dos 3 (três) itens previstos no Termo de Referência.

A composição do valor máximo estimado considerou os seguintes parâmetros técnicos:

1 - Histórico de contratações anteriores do CISAMREC, em pregões realizados para aquisição dos mesmos itens;

2 - Valores contratados em licitações vigentes nos últimos três meses por instituições públicas e municípios consorciados;

3 - Dados obtidos no Banco de Preços em Negócios Públicos, considerando três valores de licitações homologadas recentemente (menos de seis meses) para cada item, conforme relatório gerado em 18/02/2026 às 08:23:38 (IP: 2804:ef4:538b:c700:497a:f72c:c302:f80c).

A média aritmética desses valores foi utilizada como referência para estabelecer o preço máximo estimado de cada item, assegurando coerência com o mercado e compatibilidade com os valores praticados em compras públicas recentes. Essa metodologia objetiva evitar subestimação, que poderia comprometer o fornecimento contínuo aos municípios consorciados, bem como prevenir superestimação, garantindo economicidade e observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado reflete uma previsão técnica fundamentada, compatível com a realidade de mercado e adequada à necessidade de manutenção do fornecimento regular aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa selecionar empresas do ramo pertinente para o fornecimento de Sensor de Monitoramento Contínuo de Glicose, a serem adquiridos de forma futura e eventual, com o objetivo de atender às demandas das redes municipais de saúde dos entes consorciados a esta instituição. Ademais, a contratação assegura suporte tecnológico adequado às equipes de saúde, fortalecendo as ações de prevenção, tratamento e recuperação, em consonância com os princípios constitucionais previstos nos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.080/90, garantindo a efetividade da assistência à saúde pública e o atendimento qualificado à coletividade.

7. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS

A execução da relação jurídica, incluindo forma de fornecimento, prazos, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sanções, rescisões contratuais e demais condições, será regida conforme estabelecido na minuta do Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos.

As disposições seguem o estabelecido no Art. 6º, inciso XLI, e no Art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica na execução do contrato.

Criciúma (SC), 23 de fevereiro de 2026.

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC

Autoridade Competente

ANEXO V

(Modelo se precisar, para preencher somente após fase de disputa/lances)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/CISAMREC/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/CISAMREC/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO PROPOSTO

Declaramos para os devidos fins que, nos termos do Inciso 9.11.8 e ss do Edital supra c/c Lei nº. 14.133/2021, segundo nossas planilhas de cálculos, o preço proposto no certame supra é executável, conforme abaixo referenciado.

Item	Descritivo	Quantitativo	Preço Proposto

Nada mais a declarar, antecipamos nossas estimas e considerações.

_____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO VI

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AOS VENCEDORES DOS ITENS 1, 2 e 3 E DESCRIPTIVO DO LEITOR PARA O ITEM 1

- Requisitos obrigatório aos vencedores dos itens 1, 2 e 3:

Oferecer treinamento e capacitação, aos municípios que adquirirem os sensores, conforme disposto a seguir:

- a)** Comprometer-se a realizar o treinamento dos técnicos dos Municípios, bem como o re-treinamento e a reciclagem sempre que necessário, incluindo o fornecimento de todos os produtos, materiais e insumos necessários à sua execução, sem qualquer ônus adicional para o Municípios;
- b)** Disponibilizar treinamento e capacitação exclusivos aos pacientes e a equipe multidisciplinar, por meio de profissionais devidamente capacitados, de forma a possibilitar o correto manuseio e a adequada interpretação das informações disponibilizadas pelo ecossistema, tais como relatórios, gráficos, download de informações, entre outras funcionalidades necessárias para uma utilização satisfatória;
- c)** Disponibilizar, quando requisitado, equipe de profissionais do fornecedor para atendimento presencial, até o limite de uma vez por mês, em local a ser designado pelo Municípios, com a finalidade de auxiliar pacientes e equipes municipais no manuseio dos sensores, leitores e software;
- d)** Fornecer programa de educação continuada aos pacientes e aos profissionais, de forma remota e/ou presencial, com vistas à otimização do uso dos equipamentos.

- Descritivo com especificações do Leitor que acompanhará o item 1:

Leitor compatível com o sensor de monitoramento contínuo de glicose (CGM).

Características: Equipamento para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por até 90 dias de uso comum. Possui tela sensível ao toque e conectividade através de porta USB, equipado com bateria recarregável de íon-lítio com duração de até 4 dias de uso comum. Usa comunicação RFID para iniciar novos sensores e escanear sensores para exibir e registrar dados e usa comunicação Bluetooth Low Energy (BLE) para emitir alarmes para o usuário, notificando-o para realizar um escaneamento quando a glicose ultrapassou um limite alto ou baixo. Apresenta relatórios no leitor, oferecendo condições de melhor gerenciamento dos registros de glicose. Também possui glicosímetro integrado de glicose e de cetona, compatível com tiras de glicose e cetona no sangue, com intervalo do ensaio de glicose no sangue de 20 a 500 mg/dL e intervalo do ensaio de cetona no sangue de 0,0 mmol/L a 8,0 mmol/L. O Kit leitor inclui: 1 leitor, 1 cabo USB, 1 adaptador de energia, 1 manual do usuário, 1 guia de início rápido e 1 folheto de dados de desempenho.

O sensor e o leitor devem possuir registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). Os licitantes deverão apresentar os respectivos registros e certificados de ambos os dispositivos.